



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 142/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 30 de abril de 2024

(Terça-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 618/2024

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 646/2023 - MENSAGEM Nº 21/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU DE TERRITÓRIO INDUSTRIAL GUSTAVO PAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1147/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção do veto parcial** ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

02-PROCESSO Nº 620/2024

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 638/2023 - MENSAGEM Nº 23/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO ÀS COZINHAS COMUNITÁRIAS PARA COMBATER À FOME, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, PELAS RAZÕES ADIANTE ADUZIDAS.

Parecer nº 1141/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção do veto total** ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

03-PROCESSO Nº 621/2024

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 629/2023 - MENSAGEM Nº 24/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PASSE LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PELAS RAZÕES ADIANTE ADUZIDAS.

Parecer nº 1146/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção do veto total** ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 622/2024

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 567/2023 - MENSAGEM Nº 25/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À NOVA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1192/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção do veto total** ao presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

05-PROCESSO Nº 3465/2023

PROJETO DE LEI Nº 673/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO BISPO DOM VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS.

Parecer nº 1114/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

06-PROCESSO Nº 1138/2023

PROJETO DE LEI Nº 314/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DAS MULHERES MARISQUEIRAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 455/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 995/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 1133/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

07-PROCESSO Nº 3271/2023

PROJETO DE LEI Nº 647/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI O DIA LARANJA PARA A PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1184/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

08-PROCESSO Nº 3381/2023

RETORNO À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 658/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.390, DE 30 DE JULHO DE 2003, PARA INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º.

Parecer nº 1063/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1143/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

09-PROCESSO Nº 415/2024

PROJETO DE LEI Nº 779/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

Parecer nº 1154/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO ÚNICA DO VETO

(CE. art. 89, § 7º)

10-PROCESSO Nº 727/2024

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 555/2023 - MENSAGEM Nº 30/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS NA EMISSÃO DE 2ª VIA E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO- CNH PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1193/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção do veto total** ao presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

11-PROCESSO Nº 158/2023

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO BANCO COMUNITÁRIO DE CADEIRAS DE RODAS E INSTRUMENTO SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 368/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1001/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer nº 1132/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

12-PROCESSO Nº 107/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO, AO SENHOR ALOÍSIO JOSÉ DA SILVA, EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO, COMO HOMENAGEM POR SEU DESTAQUE PROFISSIONAL NO MEIO ESPORTIVO.

Parecer nº 1168/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

13-PROCESSO Nº 508/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO, AO PROFISSIONAL DA SAÚDE JANAÍNA GOUVEIA GUEDES SALES.

Parecer nº 1174/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

14-PROCESSO Nº 509/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO, AO PROFISSIONAL DA SAÚDE LUCIANA MARIA DE MEDEIROS PACHECO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ALAGOANA.

Parecer nº 1177/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

15-PROCESSO Nº 182/2024

PROJETO DE LEI Nº 7142024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR PAULO FERNANDO DOS SANTOS, "PAULÃO".

Parecer nº 1166/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

16-PROCESSO Nº 326/2024

PROJETO DE LEI Nº 755/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O ESPETÁCULO BÍBLICO PAIXÃO DE CRISTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1181/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

17-PROCESSO Nº 484/2024

PROJETO DE LEI Nº 788/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

DENOMINA "DAMIÃO HONORATO DA SILVA", O GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FEITOSA, MACEIÓ/AL"

Parecer nº 1178/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO Nº 630/2024

PROJETO DE LEI Nº 812/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PROJETO SOCIAL ALÉM DO AMOR.

Parecer nº 1185/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

19-PROCESSO Nº 3519/2023

PROJETO DE LEI Nº 683/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DE BARRA NOVA/AL.

Parecer nº 1169/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

20-PROCESSO Nº 221/2022

PROJETO DE LEI Nº 813/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO USO DA ENERGIA SOLAR.

Parecer nº 1408/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

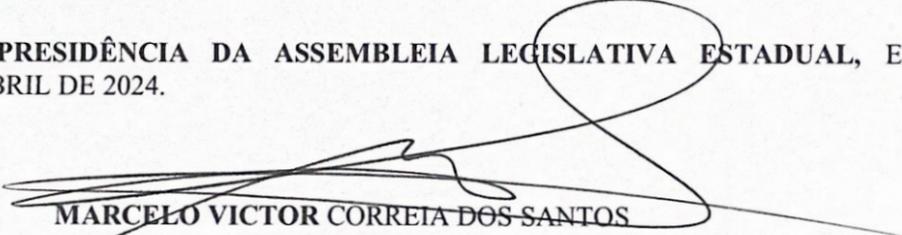
Parecer nº 802/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA ADITIVA EM ANEXO.**

Relator: Deputado Delegado Leonam.

Parecer nº 1150/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da **EMENDA ADITIVA** ao presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 25 DE ABRIL DE 2024.**



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 696/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo N° 0053

PARECER Nº 1200/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 696/2024 onde tem como ementa: INSTITUI A CRIAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO FINANCEIRO E PSICOLÓGICO AOS MORADORES DAS ÁREAS AFETADAS PELA BRASKEM.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo submetido à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Vejamos o que preceitua o artigo 86, caput e §1º, II alínea b, da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo; (grifo nosso)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Desta feita, sabendo que a referida matéria não deve ser tratada através de Projeto de Lei por esta Casa, visto que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, verifica-se vício constitucional de iniciativa.

Vejamos ainda o disposto no artigo 2º da CF/88, reproduzido no artigo 4º parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

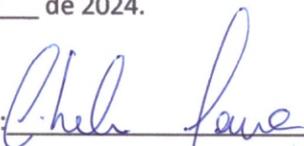
Art. 4º A organização político-administrativa do Estado de Alagoas compreende o Estado e os Municípios.

Parágrafo único. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Pelo exposto, mesmo sendo uma nobre iniciativa do Colega Parlamentar, entende-se pela rejeição do Projeto Lei nº 696/2024 por vício constitucional de iniciativa.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24
de Abril de 2024.

Presidente: 

Relator: 
Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1206 /2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3531/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2023

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que instituiu no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas o mês “Abril Laranja”, dedicado a ações de conscientização e prevenção de amputações e inclusão e valorização das pessoas com membros amputados.

Nos termos da justificativa a inclusão da proposição no calendário de eventos ajuda na capacitação de pessoas com diferenças de perda de membros a alcançarem sua plena inclusão.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do


Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130   



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24
de Abri de 2024.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1208/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 578/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 800/2024

AUTORA: Deputada Cibele Moura

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Cibele Moura que “Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção da dengue nas escolas de rede públicas e privada no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa o projeto tem por objetivo a implantação e divulgação de medidas de prevenção nas escolas do Estado, buscando reduzir os índices de infestação do mosquito afim de evitar a incidência da doença.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Na medida em que estabelece medidas de prevenção da dengue nas escolas, o Projeto de Lei segue as diretrizes previstas no inciso IX do Artigo 2º da Constituição Estadual de Alagoas que prevê:

Art. 2º, IX: É finalidade do Estado de Alagoas (...) executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130   



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social; (...)

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar.

Nestes termos, resta plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 800/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Abril de 2024.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1209/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 605/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 804/2024

AUTORA: Deputada Cibele Moura

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Cibele Moura que “Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à técnica de defesa pessoal para mulheres, destinado à prevenção da violência contra a mulher no Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa o projeto tem por objetivo a prevenção da violência à mulher por meio da instrução de técnicas e práticas de defesa pessoal.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição se adequa às medidas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em consonância ao que determina o §8º do artigo 226 da CF/88, no que tange às ações de combate à violência contra mulher.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar.

Nestes termos, resta plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei nº 804/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 24
de Abri de 2024.

Presidente: [Assinatura]
Relator: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1211 /2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 518/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/2024

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “Concede a Comenda Doutor Hélivio Auto ao profissional da saúde Sylvana Medeiros Torres.”

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à profissional da saúde Sylvana que se destacou por sua atuação no período de pandemia conforme justificativa anexada ao Projeto, nos termos da Resolução nº 662/2021, que assim prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º. Fica criada a Comenda Doutor Hélio Auto, destinada a homenagear os profissionais da saúde que se destacam no campo da Infectologia, Epidemiologia, Medicina Tropical, Saúde Pública, Medicina de Família e Comunidades. (...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 094/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24
de Abril de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 599/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 3045

PARECER Nº 1213/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 599/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO DO PACIENTE POR MEIOS ELETRÔNICOS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

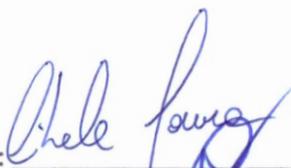


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 599/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24 de Abri de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1214 /2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 510/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/2024

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “Concede a Comenda Doutor Hélio Auto ao profissional da saúde Anderson Brandão Leite”.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à profissional da saúde que se destacou por sua atuação no período de pandemia conforme justificativa anexada ao Projeto, nos termos da Resolução nº 662/2021, que assim prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º. Fica criada a Comenda Doutor Hélio Auto, destinada a homenagear os profissionais da saúde que se destacam no campo da Infectologia, Epidemiologia, Medicina Tropical, Saúde Pública, Medicina de Família e Comunidades. (...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 90/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24
de Abri de 2024.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1215/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 515/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2024

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “Concede a Comenda Doutor Hélivio Auto à profissional da saúde Waldinéia Maria da Silva.”

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à profissional da saúde que se destacou por sua atuação no período de pandemia conforme justificativa anexada ao Projeto, nos termos da Resolução nº 662/2021, que assim prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º. Fica criada a Comenda Doutor Hélivio Auto, destinada a homenagear os profissionais da saúde que se destacam no campo da Infectologia, Epidemiologia, Medicina Tropical, Saúde Pública, Medicina de Família e Comunidades. (...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 93/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24
de Abri de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____